



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015  
Contratação Direta nº 30/2015  
Contrato nº 32/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A  
EMPRESA J R S DE AQUINO - ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J R S DE AQUINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.185.541/0001-02, com sede na Rua Primeiro de Julho nº 316, Vila Carvalho, em Campo Grande - MS, CEP 79.005-610, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ROBERTOS SANTOS DE AQUINO, portador do RG nº 485.939 SSP/MS e do CPF nº 559.050.131-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para a execução da manutenção na entrada de energia elétrica na Vara do Trabalho de Jardim - MS.

§ 1º Os serviços serão realizados na Vara do Trabalho no Município de Jardim, situada na Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, em Jardim - MS.

§ 2º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

A presente contratação efetiva-se por **dispensa de licitação**, contratação direta, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" – PTRES 085252, do orçamento do Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015  
Contratação Direta nº 30/2015  
Contrato nº 32/2015**

Regional do Trabalho da 24ª Região, natureza da despesa 3.3.90.30.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens), conforme a Nota de Empenho nº 2015NE001290, emitida em 10.9.2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato terá início a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s).

§ 2º O prazo para a conclusão dos serviços será de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.

I - Os serviços deverão ser realizados em horário comercial e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas. A alteração de horário poderá ocorrer em comum acordo entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE.

II - As atividades do CONTRATANTE não serão interrompidas no decorrer da execução dos serviços. A programação dos horários diferenciados de execução dos serviços deverá ser submetido à aprovação da fiscalização, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início.

§ 3º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

V - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

§ 4º No caso previsto no inciso II do parágrafo anterior, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 5º O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados da data do termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015**

**Contratação Direta nº 30/2015**

**Contrato nº 32/2015**

§ 6º Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da contratada, com foto recente e nome do funcionário.

§ 7º A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.

§ 8º Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

§ 9º Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 10 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até o recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

§ 11 Os funcionários da CONTRATADA deverão desempenhar as atividades de acordo com a função inicialmente informada à fiscalização.

§ 12 A CONTRATADA deverá executar os serviços com funcionários compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, etc.). No caso de serviços que exijam funcionários especializados (ex: impermeabilização, cabeamento estruturado, instalação de transformador e grupo moto-gerador, elevadores, bombas, etc.) deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica para execução do serviço (ex.: registros anteriores em Carteira de Trabalho, certificado de treinamento expedido pelo fabricante do produto).

§ 13 Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a Contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 14 Não será mantido o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015  
Contratação Direta nº 30/2015  
Contrato nº 32/2015**

São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.), inclusive quanto ao cadastro específico da obra para fins previdenciários (CEI / INSS);

II - executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;

III - acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto/tecnólogo devidamente credenciado;

IV - manter, em período integral, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários;

V - manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

VI - respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente sobre trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros, por cujo ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;

VII - fornecer e utilizar os equipamentos mais adequados à obtenção do melhor resultado técnico e do maior rendimento possível;

VIII - manter, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

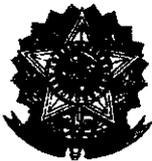
IX - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa, aplicando, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotando outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra, inclusive de vizinhos e de terceiros;

X - manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

XI - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, etc.;

XII - submeter à apreciação da fiscalização, para aprovação, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços;

XIII - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/77, bem como efetuar o pagamento de todos os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015**

**Contratação Direta nº 30/2015**

**Contrato nº 32/2015**

impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XIV - apresentar, no prazo de 02 (dois) dias a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

XV - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório dos serviços:

a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

b) a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

XVI - providenciar caçambas para retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destas caçambas;

XVII - apresentar à fiscalização da obra, após concluídos os serviços e antes do pedido de "recebimento provisório", desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados atualizados, ou seja, "como construído" (*as built*), que devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todos os projetos atualizados e um disco óptico (CD-ROM), com os respectivos arquivos digitais, de preferência no formato *dwg*;

XVIII - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIX - apresentar, à fiscalização, quando houver, os manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados na obra;

XX - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores;

XXI - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015  
Contratação Direta nº 30/2015  
Contrato nº 32/2015**

c) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

g) aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

h) aderir, por meio de cláusula contratual, ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

i) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 114 do Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer apresentação da lista dos empregados, conforme previsto no inciso XIV acima, e assim, sucessivamente, caso haja alteração/substituição.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias.

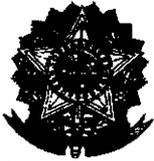
§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado e assinar o Termo de Recebimento Provisório

§ 4º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução das obras e dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

São deveres do CONTRATANTE:

I - fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015**

**Contratação Direta nº 30/2015**

**Contrato nº 32/2015**

executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

IV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VI - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

VII - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico, bem como emitir a autorização para o início da execução da obra após a aprovação e recebimento de todos os projetos executivos;

VIII - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados (medições, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo) e em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e com a legislação vigente;

IX - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Por meio de Portaria o CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015  
Contratação Direta nº 30/2015  
Contrato nº 32/2015**

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

VI - solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização, que desrespeite ou descumpra as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos;

VII - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VIII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 2º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 3º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 4º O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO**

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato deve-se obedecer às seguintes normas e condições de fiscalização:

I - o CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia/Arquitetura/tecnólogo;

II - a CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

III - os representantes da fiscalização deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;

IV - a correspondência entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial;

V - a fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (Diário de Obra) que:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015**

**Contratação Direta nº 30/2015**

**Contrato nº 32/2015**

a) compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições;

b) deverá ser preenchido diariamente;

c) deve constar as ocorrências (chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de funcionário em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do CONTRATANTE etc.), os serviços executados e o nome dos funcionários que trabalharam durante o expediente;

d) os dias não trabalhados deverão ser anotados, para controle da fiscalização;

e) o Engenheiro/Arquiteto/Tecnólogo da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra), semanalmente, na ocasião da vistoria à obra;

VI - nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

VII - a solicitação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico;

VIII - qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

IX - as exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental ou de outros que julgar necessários não acarretará acréscimos aos preços propostos;

X - a fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados;

XI - a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados envolvidos com a prestação dos serviços;

XII - a obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado;

XIII - o CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais;

XIV - a ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à

9

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015**

**Contratação Direta nº 30/2015**

**Contrato nº 32/2015**

fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final;

XV - a fiscalização, ante qualquer evento que configure inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA;

XVI - compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA;

XVII - a CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma "divergência";

XVIII - recebida a "divergência" pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão;

XIX - mantida a "divergência", a CONTRATADA poderá recorrer à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência;

XX - a existência de uma "divergência" não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão;

XXI - será admitida a substituição do Engenheiro/Arquiteto/Tecnólogo Predial/Técnico Industrial Predial responsável técnico da CONTRATADA por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que por ela justificado e aprovado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar a Certidão de Registro no CREA ou CAU, nos termos da contratação;

XXII - a CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A CONTRATADA deverá manter seus funcionários uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e bota de couro) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

§ 2º A CONTRATADA deverá garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus funcionários sobre o uso e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas.

§ 3º A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.795/2015  
Contratação Direta nº 30/2015  
Contrato nº 32/2015

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### I - Unilateralmente pelo CONTRANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de etapa(s) de serviço(s) que compõe(m) a Planilha de Orçamento, a fim de melhor adequar o objeto às necessidades, observado o limite fixado no § 1º desta cláusula.

##### II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de fatores supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no subitem anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

§ 3º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013:

I - nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA, o custo será apurado de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal ou, caso inexistente, será apurado por meio de pesquisa de mercado e atestado pela Administração.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015  
Contratação Direta nº 30/2015  
Contrato nº 32/2015**

II - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA**

Os serviços, convenientemente limpo, já retirados os tapumes, as proteções, as sinalizações, etc., serão recebidos provisoriamente pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização, ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, e pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA.

§ 1º O recebimento definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 3º O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital e neste instrumento, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso total da obra, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da obra, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 1º Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015**

**Contratação Direta nº 30/2015**

**Contrato nº 32/2015**

quando o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base inciso anterior.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 3º A multa pelo atraso na entrega da obra será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da obra, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula anterior, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.795/2015**

**Contratação Direta nº 30/2015**

**Contrato nº 32/2015**

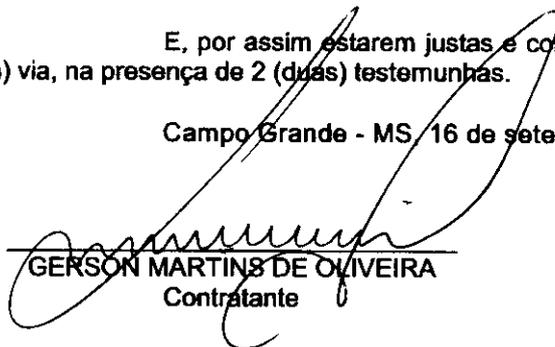
Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

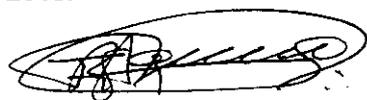
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

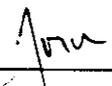
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 16 de setembro 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO SANTOS DE AQUINO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Alberto E. Mendonça**  
Chefe da Seção de Contratos

  
\_\_\_\_\_  
**Bonifácio T. Lima Junior**  
Analista Judiciário



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo nº 14.0.000008053-6. Registro nº 100/2015. Partes: TRT da 10.ª Região e TRT da 24.ª Região. Objeto: Implantação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP. Vigência: da data de assinatura até 19/05/2020. Assinatura: 20/05/2015. Pelo TRT da 10.ª Região: André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Desembargador Presidente. Pelo TRT da 24.ª: Nery Sá e Silva de Azambuja, Desembargador Presidente.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 15.0.000007364-1. Contrato nº 112/2015. Contratada: Clínica Dentária Oliveira Ramagem Sociedade Simples LTDA-ME. Objeto: credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/1993 e Portaria PRE-GAB nº 283/2004. Amparo: inexigibilidade de licitação. Vigência: 60 meses. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39, vinculado à Atividade Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes. Assinatura: 15/09/15. Ludmila Richter Teixeira, Coordenadora de Assistência ao Pessoal Substituta. Luiz Alberto Dias Ramagem, Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 14.0.000003113-6. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2011. Partes: TRT da 10ª Região e Climática Engenharia LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 27/10/2015 a 26/10/2016, ou até a formalização de nova contratação, pelo P.A. 15.0.000005838-3, o que ocorrer primeiro. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elementos de Despesa 33.90.39.17 e 33.90.30.25. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 15/09/2015. Pelo TRT da 10.ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Wagner Mendes Bastos - Representante Legal.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo 14.0.000004174-3. Notifica-se CONSTRU-TECH PROJETOS, REFORMAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em local incerto e não sabido, de que este tribunal, em virtude do prejuízo experimentado, manteve a aplicação exclusivamente, da multa compensatória, no importe de R\$ 1.593,08 (mil quinhentos e noventa e três reais e oito centavos), cujo montante, na forma do subitem 23.1.2.2, do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2014, absorve a penalidade moratória.

WAGNER AZEVEDO DA SILVA  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO**  
SECRETARIA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 8661/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Objeto: suprimir, a partir de 31-10-2015, 2 (dois) postos de trabalho que integram o objeto do contrato firmado. Data da assinatura: 14-9-2015. Pelo Contratante: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Luiz Ernes Bordin, Diretor Administrativo-Financeiro.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo: PRE 155/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Join Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: Serviços técnicos de informática, executados em regime de fábrica de software. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Naturezas da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Preço total: R\$ 363.000,00. Data da assinatura: 15-9-2015. Pelo TRT: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Rosa Maria Alves Vasconcelos, Procuradora.

Processo: TP 7274/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Infra Engenharia Ltda. EPP. Objeto: Reforma do 7º pavimento do prédio anexo ao Banco do Brasil para mudança da 3ª VT de Blumenau. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa: 3390.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Preço total: R\$ 743.647,90. Data da assinatura: 15-9-2015. Pelo TRT: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Fernando Orofino da Luz Fontes, Sócio-Administrador.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 13ª REGIÃO**

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Extrato de Doação de bens inservíveis - Protocolo nº 10651/2015 - Espécie: Termo de Doação que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, CNPJ-02.658.544/0001-70 e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, entidade de direito público, CNPJ-08.907.776/0001-00, com sede localizada na Praça Pedro Américo, s/nº, Centro, João Pessoa-PB. Objeto: Doação de bens de consumo e permanentes (mobiliário) considerados inservíveis para a Administração (Lotes 1 e 2) constantes do Termo de Doação 001/2015. Signatários: Eduardo Sérgio de Almeida, Desembargador Vice-Presidente do TRT 13ª Região e Elias dos Santos Nascimento - Capitão, Chefe da Divisão de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Comissão Especial de Avaliação e Desfazimento de Bens - Portaria TRT GP nº 168/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO Ao contrato nº 32/2014 PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 2120/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Sr. ADMIR JÁCOME FERREIRA. Objeto: Prorrogação da vigência, o reajuste de preços e a atualização dos servidores que farão a fiscalização do Contrato n. 32/2014 que trata da locação do imóvel situado à Av. Juvenal Antunes, nº 259, no município de Plácido de Castro/AC, cujo registro consta no livro 2 sob nº 235 do Cartório de imóveis do município de Plácido de Castro/AC, com área construída equivalente a 192m² (cento e noventa e dois metros quadrados), onde funciona as atividades da Vara do Trabalho Plácido de Castro. Vigência: 8/10/2015 e término em 7/10/2016. Assinado: 03/09/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.36.15, correspondendo o valor mensal atual de R\$ 2.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Admir Jácome Ferreira.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL  
SERVIÇO DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº PL02/2010. Contrato: 31/2010. Espécie: II TA. Partes: TRT e Luiz Carlos Bettiol D'Arbo, Sílvia Lídia Cipolli D'Arbo, Renata Cipolli D'Arbo, Helio D'Arbo Junior e Alexandre Paschoal D'Arbo. Objeto: alterar o preâmbulo do contrato, na parte relativa à identificação dos locadores, alterar a redação da Cláusula 3ª (§1º e item "e"), exclusão do §3º da Cláusula 3ª e a revisão do valor do aluguel para R\$ 11.900,00, com efeitos a partir de 13/03/2015. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.36 15. Fundamento: Leis 8245/91 e, subsidiariamente, 8666/1993. Empenhos: 144, 145, 146 e 147 de 27/01/2015, e 3032 de 01/09/2015. LO: 13.115 de 20/04/2015. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e, pelos locadores, Carlos Alberto da Silva. Data: 09/09/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 58/2015 - UASG 080020**

Nº Processo: 11630/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de toners para impressoras laser monocromáticas. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/09/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 29/09/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
Pregoeira

(SIDECA - 15/09/2015) 080020-00001-2015NE000079

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de togas para magistrados de 1º grau. O objeto foi adjudicado à empresa DELTA CONFECÇÕES LTDA EPP (CNPJ 02.640.789/0001-70), com o valor global de R\$ 8.250,00.

Aracaju, 15 de setembro de 2015.  
SIDNEY FONTES SILVA  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Espécie: Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Cessionária: Caixa Econômica Federal. Objeto: Cessão de uso de espaço físico (54 m2). Vigência: 60 meses. Valor: R\$ 1.274,77, mensais. Processo: 342/2015. Autorização: em 29/6/2015, por Enedina Maria Gomes dos Santos (Desembargadora-Presidente).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 46/2015 - UASG 080026**

Nº Processo: 3020/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), para prestação de serviços na modalidade longa distância nacional (LDN). Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 16/09/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 28/09/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDECA - 15/09/2015) 080026-00001-2015NE000064

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Eletrônico TRT nº 3.795/2015. Contrato TRT nº 32/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: J R S de Aquino - ME, CNPJ nº 01.185.541/0001-02. Objeto: prestação de serviços de engenharia para a execução da manutenção na entrada de energia elétrica na Vara do Trabalho de Jardim - MS. Vigência: da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços. Fundamento Legal: art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 8.118,16. Licitação: Contratação Direta nº 30/2015. Notas de empenho: 2015NE001290, ND 3.3.90.30.39.16. PTRES 085252. Data assinatura: 16.9.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: José Roberto Santos de Aquino.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 4.263/2012. Locatário: TRT/24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Locador: Edifício Pelegrino, CNPJ nº 00.864.256/0001-47. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2012. Objeto: prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 17.9.2015 a 16.9.2016. Valor mensal do aluguel: R\$ 336,27. PTRES 085252. ND 3.3.90.39.10. Nota de Empenho: 2015NE001291. Fundamento Legal: cláusula quarta do contrato. Data assinatura: 16.9.2015 Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pelo Locador: Adson Paiva Valente.

**JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 15/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: WM CONSTRUÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Fornecimento de água mineral natural a ser entregue durante o segundo semestre do ano de 2015. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.607,00 (Cinco mil, seiscentos e sete reais). VIGÊNCIA: 14/09/2015 a 31/12/2015. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2015. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 33.90.30. Programa de trabalho: 085308. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 00001057-13.2015.4.01.8003 e Leis 8.666/93 e 10.520/02. Assinado por: Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Walter de Moraes Cunha, pela Contratada.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 10/2015 - UASG 090037**

Processo: 1477-18 . Objeto: Prestação de serviços profissionais na especialidade de diagnóstico por imagem: ressonância magnética, tomografia computadorizada, raio x, ultrassonografia, densitometria óssea e mamografia digital aos inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados aos beneficiários do Pro-Social Declaração de Inexigibilidade em 11/09/2015. JOSE JAMES DIAS COELHO. Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação em 14/09/2015. LIVIA CRISTINA MARQUES PERES. Diretora do Foro. Valor Global: R\$ 5.000,00. CNPJ CONTRATADA : 14.309.387/0001-77 MEDICINADIAGNOSTICA LTDA - EPP.

(SIDECA - 15/09/2015) 090037-00001-2015NE000020